

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2024-2025**

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbanos, Intermunicipais Interestaduais, Fretamento e Turismo de Contagem e Esmeraldas/MG - SINTETCON**, CNPJ n. 20.903.729/0001-85 - Rua Riso do Prado, 134, 2º Andar - Eldorado, Contagem - MG, 32310-410, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-015, celebram o presente acordo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Esmeraldas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTETCON** serão corrigidos em 7% (sete por cento), composto pelo INPC referente a março de 2024, somado de ganho real, a partir de 1º de março de 2024 sobre o salário do mês de fevereiro de 2024, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 1º/03/2024, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis.

§ Único - O **SINTETCON** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINTETCON** efetuará o pagamento dos salários mensais até o último dia útil de cada mês, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em final de semana ou feriado, quando não existe o funcionamento bancário.

§ Único - O **SINTETCON** poderá conceder adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Adiantamento 13º Salário**

O **SINTETCON** poderá pagar aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal, caso seja solicitado pelo(a) funcionário(a).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do SINTETCON serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ Único - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PRÊMIOS****Cláusula Sétima - Prêmio Anual**

O SINTETCON pagará a título de prêmio, em razão da produtividade, na forma do § 4º do art. 457 da CLT, anualmente, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas, nas seguintes condições:

§ 1º - O prêmio por produtividade se baseará nos critérios abaixo, que serão apurados a cada semestre civil do seu respectivo ano fiscal.

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que em um semestre de apuração possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas;

II - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre de apuração, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de 14 (quatorze) dias

§ 2º - A 1ª parcela deverá ser paga na folha salarial do mês de abril de 2024 e a 2ª parcela no mês de maio de 2024;

§ 3º - O prêmio de que trata o presente instrumento coletivo de trabalho, possui caráter indenizatório, uma vez que não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Oitava - Alimentação**

O SINTETCON fornecerá alimentação aos trabalhadores em instalação própria, sem nada descontar dos funcionários.

§ Único - O SINTETCON manterá conforme o praticado um lanche constituído de pelo menos pão, leite, café e manteiga, no período da manhã e da tarde para todos os trabalhadores/as.

**Cláusula Nona - Vale Alimentação**

O SINTETCON fornecerá um vale alimentação no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em caráter totalmente indenizatório, ou seja, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, condicionado à assiduidade, da seguinte forma:

I) Não terá direito a seu recebimento o empregado que possuir faltar **injustificadas** dentro do mês de apuração;

II) Caso o trabalhador possua faltas **justificadas/abonadas** dentro do mês de apuração, fará jus ao prêmio de forma **proporcional aos dias efetivamente laborados**.

**Cláusula Décima - Cesta de Natal**

O SINTETCON fornecerá no mês de dezembro de 2024 uma cesta de Natal, sem nada descontar dos funcionários. 



### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

O SINTETCON fornecerá o Cartão/Auxílio Transporte aos seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/trabalho/residência, e fará o desconto nos contracheques de acordo com a Lei

§ 1º - Em face de custo e praticidade operacional, faculta-se ao SINTETCON efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418/85, Decreto nº 95.247/87 e decisões judiciais autorizando esta opção, como a referida nos autos do Proc.TST – AA nº 366.360/97.4, por V.U., DJU – 07/08/98, Seção I, pág. 314.

§ 2º - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§ 3º - O SINTETCON poderá fornecer Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, ou efetuar o pagamento em dinheiro, em substituição ao auxílio transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência, desde que façam a solicitação por escrito, o qual não será incorporado à remuneração, possuindo caráter indenizatório, sendo que o desconto será de acordo com a Lei.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### Cláusula Décima Segunda - Da Constituição e Custeio do Benefício do Plano de Saúde

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial/obstetrícia e regulamentado por lei e Resoluções da ANS e para seu custeio:

I - A partir de março de 2024 o SINTETCON contribuirá com o valor mensal de **R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)**, equivalente a 83% (oitenta e três por cento) do valor total do plano de saúde, por empregado, **desde que este opte pela adesão ao plano de saúde;**

II - O valor estabelecido, no item I, vincula e é válido para a contratação com operadoras habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial.

III - se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição do sindicato será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial.

IV – O empregado arcará com os seguintes valores:

a) o valor mensal que exceder à contribuição do SINTETCON para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial, no importe de **R\$46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, equivalente a 17% (dezessete por cento) do valor total do plano;

b) o valor total da coparticipação, quando houver;

§ 1º - Os funcionários farão jus ao plano de saúde disposto nesta cláusula após o fim do período de experiência, tornando-se o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 2º - para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele neste acordo, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de





coação ou de outro defeito que vici o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)". O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, e conterà, expressamente, a manifestação de ciência do empregado, quanto ao compartilhamento dos dados pessoais utilizados no cadastramento de sua adesão e dos dependentes por ele indicados ao plano, necessários à fiscalização e acompanhamento do plano de saúde e odontológico.

§ 3º - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

§ 5º - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pelo SINTETCON, em todos os municípios da base territorial constantes deste acordo, mediante homologação da Câmara Gestora de Benefícios.

§ 6º - Todas as operadoras do plano de saúde deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo indeterminado ou determinado ou de experiência cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral**

Em caso de morte do empregado que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa o empregador, mediante a documentação de óbito, pagará aos dependentes, como um todo, habilitados perante a Previdência Social, um salário contratual do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral, sendo obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

#### **Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O SINTETCON compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- **Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta do INSS, caso tenha gozado do benefício de auxílio-doença acidentário (Nexo 91).

- **Pré-Aposentadoria** - Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviço no Sindicato, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, devidamente comprovadas, bem como pedido de demissão. Para auferir o benefício deste item, o empregado deverá comprovar perante seu empregador, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

- **Gestante/Aborto** - À gestante, por duas semanas em caso de aborto comprovado por atestado médico.

- **Gestante** - À gestante, desde a gravidez até cinco meses após o parto. 

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Quinta - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do SINTETCON será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Décima Sexta – Banco de Horas**

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas. As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º - O SINTETCON deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

§ 3º - A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44(quarenta e quatro) horas semanais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

§ 4º - Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.

§ 5º - As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.

§ 6º - O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Cláusula Décima Sétima – Folga Aniversário**

O SINTETCON concederá aos seus empregados uma folga relativa ao seu aniversário, podendo ser exatamente na data do aniversário ou em outra data que melhor se encaixar dentro do mês do aniversário, a ser combinada entre as partes, a depender da demanda do Sindicato.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
FÉRIAS COLETIVAS****Cláusula Décima Oitava – Férias Coletivas**

O SINTETCON poderá conceder férias individuais e/ou coletivas anualmente, desde que observadas as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a fixação do início destas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Décima Nona - Uniforme**

O SINTETCON fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo 





trabalhador/a, sendo que extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo ao Sindicato, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **Cláusula Vigésima - Condições de Saúde e Trabalho**

O SINTETCON seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O SINTETCON se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será prerrogativa da SINTETCON.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Mensalidade Social**

Caso o trabalhador/a do SINTETCON venha a filiar-se ao SITESEMG a entidade empregadora se compromete a descontar mensalmente em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao SITESEMG até o 10 (décimo) dia de cada mês. *No caso SITESEMG irá emitir um boleto para que o SINTETCON realize o pagamento.*

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Da Contribuição Assistencial**

O SINTETCON mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo conforme acordado em reunião da diretoria do SINTETCON com os trabalhadores/as da entidade se compromete a pagar para o SITESEMG uma parcela única o total correspondente à 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o salário-base de cada trabalhador/a do SINTETCON a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para fortalecimento da entidade sindical e da categoria profissional.

§ Único - O pagamento do valor correspondente ao *caput* será realizado por meio de boleto bancário com vencimento após 15 dias da assinatura do presente instrumento coletivo. *No caso SITESEMG irá emitir um boleto para que o SINTETCON realize o pagamento.*

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as da entidade sindical com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no SITESEMG.

§ Único - Caso a entidade sindical esteja estabelecida no interior a mesma irá encaminhar uma cópia da rescisão do contrato de trabalho para conferência e posteriormente arquivo do SITESEMG.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Vigésima Quarta- Multa por Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o SINTETCON a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade, a ser recolhido em favor do trabalhador/a prejudicado.

**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 1º - O descumprimento contumaz de qualquer das cláusulas do presente termo não ensejará o pagamento de multas sucessivas, mas sim o pagamento de uma única multa, independente do prazo que perdurar a infração, a ser recolhida no primeiro mês em que se verificar a transgressão.

§ 2º - Ocorrendo, eventualmente, o pagamento da multa, esta não integrará o salário e/ou a base de cálculo dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **Cláusula Vigésima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes Sexta Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Contagem/MG, 27 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES 04978837677

Assinado em nome digital por ALEXANDRE ESTEVES GONCALVES em 27/02/2024 às 12:12:18. Data de validade: 27/02/2024 às 12:12:18. ID: 1928

EDVALDO EUZÉRIO  
BENICIO 69022658600

Assinado em nome digital por EDVALDO EUZÉRIO BENICIO em 27/02/2024 às 12:12:18. Data de validade: 27/02/2024 às 12:12:18. ID: 1928

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
Diretor Financeiro

**Edvaldo Euzébio Benicio**  
Presidente

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**  
**SITSEMG**

  
**Santos Mendês da Rocha**

Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbanos,  
Intermunicipais Interestaduais, Fretamento e Turismo de Contagem e Esmeraldas/MG -  
SINTETCON**

